



Resolução Nº 01/2018

Regulamenta a concessão, a renovação, a suspensão e o cancelamento de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, a Nota Técnica sobre a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010-CAPES, a Resolução 79/2013-CONSEPE, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução 09/2016-CONSEPE, Regulamento do PPGE.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar as seguintes normas específicas para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2. As quotas de bolsas de estudo pertencem ao PPGE, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;

Art. 3. Só poderão ser contemplados com bolsas de estudo discentes devidamente matriculados no PPGE e que participem de processo seletivo para classificação de candidatos a bolsistas, quando da publicação de edital de seleção.

Art. 4. A concessão de bolsas terá fluxo contínuo e dependerá das defesas de discentes bolsistas, do esgotamento de prazo para defesa dos bolsistas e do cancelamento de bolsa por irregularidade ou aquisição de vínculo incompatível com o recebimento da bolsa.

Art. 5. As bolsas de estudo consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do

bolsista, cujo valor é divulgado pelas agências de fomento;

Art. 6. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 7. O PPGE constituirá uma Comissão de Bolsas de Estudo, responsável pela gestão das bolsas, composta pelo/a coordenador/a, um/uma representante do corpo docente, um/uma representante do corpo discente do doutorado e um/uma representante do corpo discente do mestrado.

§ 1º Os/As representantes docentes e discentes juntamente com seus/suas suplentes serão escolhidos/as por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I. O/A representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores/as do PPGE;
- II. Os/As representantes discentes deverão estar integrados/as ao Programa há pelo menos um ano como aluno regular.

§ 2º Os membros da Comissão de Bolsas de Estudo, exceto o/a coordenador/a, terão mandato de um ano.

- I. São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:
 - a. observar as normas dos órgãos de fomento e do PPGE e zelar pelo seu cumprimento;
 - b. acompanhar a coordenação na elaboração dos editais referentes à oferta de bolsas;
 - c. acompanhar a coordenação na seleção de candidatos às bolsas do PPGE, mediante critérios do edital de seleção, que priorizem o mérito acadêmico;
 - d. manter junto com a coordenação um sistema de acompanhamento de bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela PRPG e os órgãos de fomento;
 - e. fiscalizar arquivo com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis à PRPG e aos órgãos de fomento.
 - f. avaliar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os relatórios de bolsistas (Anexo 5) a fim de renovação, suspensão, revogação ou cancelamento de bolsas (quando finalizado o período de vigência da concessão ou renovação).

CAPÍTULO III- DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8. A ordem de distribuição das bolsas obedecerá os seguintes critérios:

I- para os/as pós-graduandos/as ingressantes no PPGE será levada em consideração a nota de classificação no processo de seleção;

II- para os/as pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será levada em consideração sua nota de classificação no processo de seleção do PPGE (NCPS), seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e a nota atribuída ao quantitativo de créditos integralizados (CC), nos quais o/a estudante tenha sido aprovado/a, que será computada considerando-se a pontuação indicada em seguida.

Para o Mestrado: 0,42 pontos por crédito obrigatório; 0,295 pontos por crédito optativo;

Para o Doutorado: 0,30 pontos por crédito obrigatório; 0,2375 pontos por crédito optativo.

§ 1.º- Considerar-se-á o limite máximo de créditos optativos estabelecidos para o curso de mestrado (04 créditos) e de doutorado (08 créditos), de acordo com a Resolução 09/2016-CONSEPE/UFPB.

§ 2.º- A nota de classificação (NC) para a concessão de bolsas a pós-graduandos/as com mais de um semestre letivo cursado será calculada da seguinte forma:

$$NC = \frac{NCPS+CRA+CC}{3}$$

Parágrafo único. Em caso de empate, pós-graduandos/as com um ano ou mais de ingresso no curso terão precedência sobre os/as ingressantes. Persistindo o empate, será favorecido/a o/a candidato/a à bolsa que possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

Art. 9. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a com **12 (doze) meses ou menos de ingresso** nos cursos de mestrado e doutorado para a concessão de bolsa de estudo:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as

com bolsa de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

- V. os/as servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsa de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- VI. ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;
- VII. fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a. poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado ou doutorado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b. os/as bolsistas da CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 10. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a com **mais de 12 (doze) meses de ingresso** nos cursos de mestrado e doutorado para a concessão de bolsa de estudo:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado/a das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar rendimento acadêmico satisfatório com Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0): sendo aprovado/a em todas as disciplinas obrigatórias do curso e sendo aprovado/a nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- IV. ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;
- V. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VI. quando servidor/a público/a, somente os/a estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII. os/as servidores/as públicos/as beneficiados/as com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- VIII. ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE através de Edital;
- IX. fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- X. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a. poderá ser admitido/a como bolsista de mestrado ou doutorado, o/a pós-graduando/a que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b. os/as bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/a e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de

Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles/as que já se encontram atuando como professores/as substitutos/as não poderão ser contemplados/as com bolsas do Programa de Demanda Social; conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-Graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas de Estudo, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a pós-graduando/a;
- II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo/a bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um/a discente, cabe à Comissão de Bolsas de Estudo observar o disposto no artigo 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010-CAPES. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Art. 12. A renovação de bolsa deverá observar os seguintes critérios:

- I. **BOLSA DE MESTRADO – discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso: PRIMEIRA RENOVAÇÃO.** A bolsa de mestrado será renovada no 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:
 - a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
 - b. ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;
 - c. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

- II. **BOLSA DE MESTRADO – discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso: SEGUNDA RENOVAÇÃO.** A bolsa de mestrado será renovada no 18º (décimo oitavo) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:
 - a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
 - b. ter realizado e sido aprovado/a no estágio docência;
 - c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de mestrado;
 - d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;
 - e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

- III. **BOLSA DE MESTRADO – discente com bolsa concedida após o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso: RENOVAÇÃO ÚNICA.** A bolsa de mestrado será renovada no 6º (sexto) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:
 - a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0

- com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a no estágio docência;
 - c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de mestrado;
 - d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;
 - e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

IV. **BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso: PRIMEIRA RENOVAÇÃO.** A bolsa de doutorado será renovada no 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;
- c. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

V. **BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso: SEGUNDA RENOVAÇÃO.** A bolsa de doutorado será renovada no 24º (vigésimo quarto) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a em, ao menos, um estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou

cópia do artigo completo, publicado a partir do ingresso no curso de doutorado;

- d. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de doutorado;
- e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

VI. BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso: TERCEIRA RENOVAÇÃO. A bolsa de doutorado será renovada no 36º (trigésimo sexto) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir da última renovação da bolsa;
- d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;
- e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

VII. BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida após o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso: PRIMEIRA RENOVAÇÃO. A bolsa de doutorado será renovada no 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a em, ao menos, um estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou

cópia do artigo completo, publicado a partir do ingresso no curso de doutorado;

d. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

VIII. BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida após o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso: SEGUNDA RENOVAÇÃO. A bolsa de doutorado será renovada no 24º (vigésimo quarto) mês após a concessão da bolsa quando o/a discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir da última renovação da bolsa;
- d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;
- e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

IX. BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida após o 24º (vigésimo quarto) mês de ingresso no curso – RENOVAÇÃO ÚNICA. A bolsa de doutorado será renovada no 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa quando o(a) discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado a partir do ingresso no curso de doutorado;
- d. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo

- 1) a partir da concessão da bolsa;
- e. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado(a) no exame de pré-banca/qualificação;
- f. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

X. BOLSA DE DOUTORADO – discente com bolsa concedida após o 36º (trigésimo sexto) mês de ingresso no curso: RENOVAÇÃO ÚNICA. A bolsa de doutorado será renovada no 6º (sexto) mês após a concessão da bolsa quando o(a) discente comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante os seguintes critérios:

- a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;
- b. ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;
- c. ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado a partir do ingresso no curso de doutorado;
- d. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de doutorado;
- e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

Art. 13. Atividades extras recomendadas aos bolsistas do PPGE:

- I- participar de atividades de ordem logística do PPGE, como fiscalização de provas de seleção de mestrado e doutorado (quando houver convocação por parte da coordenação);
- II- compor a estrutura organizacional do Programa, como a Comissão de Bolsas de Estudo, colegiado, revistas científicas do PPGE, entre outras (quando eleito/a por seus pares).
- III- participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGE (quando houver convocação por parte da coordenação ou da linha de pesquisa à qual está vinculado/a);

- IV- colaborar com a organização de seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, cursos, minicursos, oficinas, entre outros (quando houver convocação por parte da coordenação ou da linha de pesquisa à qual está vinculado/a);
- V- participar de seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, cursos, minicursos, oficinas, entre outros eventos de interesse pessoal e/ou que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa da dissertação ou tese do/a bolsista;
- VI- participar de grupos de pesquisas cadastrados no diretório do CNPq;
- VII- ministrar palestras, cursos de extensão, minicursos, oficinas, entre outras atividades acadêmicas;
- VIII- assistir a bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado de interesse pessoal e/ou que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa da dissertação ou tese do/a bolsista.

Art. 14. O julgamento do mérito obedecendo os critérios de que trata o artigo 12 desta resolução é prerrogativa da Comissão de Bolsas de Estudo. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a. o/a bolsista encaminhará à coordenação do PPGE requerimento para renovação de bolsa (Anexo 3) dentro do prazo estipulado para cada período de renovação (último dia útil do mês em que se encerra o período da concessão ou última renovação da bolsa) juntamente com os documentos comprobatórios anexados ao relatório de bolsista (Anexo 5) elaborado de acordo com o roteiro indicado nesta resolução (Anexo 4);
- b. a coordenação encaminhará o processo à Comissão de Bolsas de Estudo solicitando a avaliação e a homologação do requerimento de renovação de bolsa apresentado;
- c. a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão da Comissão de Bolsas de Estudo e a anexará ao processo;
- d. nos casos em que a decisão for o indeferimento do requerimento de renovação de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados (bolsista, orientador/a, Pró-Reitoria e agência de fomento) procedendo a revogação da bolsa;

- e. nos casos em que a decisão for o deferimento do requerimento de renovação de bolsa, a coordenação informará a decisão aos interessados (bolsista, orientador/a, Pró-Reitoria e agência de fomento) procedendo a renovação da bolsa.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 15. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 16. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - mestrando/a, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando/a, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o/a doutorando/a se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

CAPÍTULO VI – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV - se constatada reprovação em exame de qualificação, trancamento ou abandono dos cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 18. A bolsa será revogada sem a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios sempre no mês seguinte:

I - à defesa de trabalho final pelo bolsista;

II - ao esgotamento do prazo regular de defesa de dissertação ou tese:

a. mestrado: exigir-se-á o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

b. doutorado: exigir-se-á o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

III - ao esgotamento do período em vigência de concessão ou renovação de bolsa, desde que o parecer da Comissão de Bolsas de Estudo, após o julgamento do mérito de que trata o artigo 12, seja pela reprovação.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou de outras agências de fomento, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 19. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro/a aluno/a do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 20. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos/as os/as bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
- II – o/a docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado/a do estágio de docência;
- III - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo/a pós-graduando/a.
- IV - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.
- VI – o relatório de estágio de docência deverá ser entregue junto aos demais documentos no momento de renovação da bolsa de estudo.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Esta Resolução poderá ser revista e modificada, em caso de mudanças nas regras gerais de concessão de bolsas, havendo a necessidade de adequação a tais normas.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGE e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 06 de Abril de 2018.



Prof. Dr. Severino Bezerra da Silva
Presidente do Colegiado
PPGE/CE/UFPB

ANEXO 1
(Indicadores de publicação)

Publicação de livro ou e-book técnico-científico na área de Educação e áreas afins com autoria individual ou com mais de um/a autor/a, aprovado por conselho editorial ou com registro ISBN*
Publicação de livro didático destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Superior*
Organização de livro ou e-book técnico-científico na área de Educação e áreas afins com artigo publicado na coletânea, aprovado por conselho editorial ou com registro ISBN**
Organização de número temático de periódico/dossiê em periódicos da área de Educação ou Ensino***
Publicação de capítulo de livro impresso ou e-book técnico-científico aprovado por conselho editorial ou com registro ISBN, na área de Educação e áreas afins**
Publicação de artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino****

* Aceitar-se-á para efeito de comprovação, obrigatoriamente os itens a seguir: cópia da capa do livro e cópia da ficha catalográfica.

**Aceitar-se-á para efeito de comprovação, obrigatoriamente todos os itens a seguir: cópia da capa do livro ou e-book, cópia da ficha catalográfica e cópia do artigo completo;

***Aceitar-se-á para efeito de comprovação, obrigatoriamente: cópia da folha de rosto do número temático de periódico/dossiê organizado pelo/a bolsista com dados dados do periódico (título e ISSN);

****Aceitar-se-á para efeito de comprovação, obrigatoriamente: carta de aceite com indicação dos dados do periódico (título e ISSN) ou cópia do artigo completo publicado.

ANEXO 2

(Síntese dos critérios de renovação de bolsas de estudos)

RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO	1ª RENOVAÇÃO	2ª RENOVAÇÃO	3ª RENOVAÇÃO
<p>Discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso</p> <p>(ATÉ O 12º MÊS DO CURSO)</p>	<p>Avaliação: 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b. ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;</p> <p>c. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	<p>Avaliação: 18º (décimo oitavo) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b. ter realizado e sido aprovado/a no estágio docência;</p> <p>c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) <u>a partir do ingresso no curso de mestrado;</u></p> <p>d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;</p> <p>e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	

<p>Discente com bolsa concedida após o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso (DE 13 A 24 MESES)</p>	<p>Avaliação: 6º (sexto) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado; b. ter realizado e sido aprovado/a no estágio docência; c. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) a <u>partir do ingresso no curso de mestrado</u>; d. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação; e. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa. 		
--	--	--	--

RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO	1ª RENOVAÇÃO	2ª RENOVAÇÃO	3ª RENOVAÇÃO
<p>Discente com bolsa concedida até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso</p> <p>(ATÉ 12 MESES DE CURSO)</p>	<p>Avaliação: 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter cumprido o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE;</p> <p>c) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	<p>Avaliação: 24º (vigésimo quarto) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter realizado e sido aprovado/a em, ao menos, um estágio docência;</p> <p>c) ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo publicado <u>a partir do ingresso no curso de doutorado;</u></p> <p>d) ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta Resolução (Anexo 1) <u>a partir do ingresso no curso de doutorado;</u></p> <p>e) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	<p>Avaliação: 36º (trigésimo sexto) mês após a concessão da bolsa.</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;</p> <p>c) ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (anexo 1) <u>a partir da última renovação da bolsa;</u></p> <p>d) ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;</p> <p>e) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>

<p>Discente com bolsa concedida após o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no curso</p> <p>(DE 13 A 24 MESES DE CURSO)</p>	<p>Avaliação: 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter realizado e sido aprovado/a em, ao menos, um estágio docência;</p> <p>c) ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado <u>a partir do ingresso no curso de doutorado</u>;</p> <p>d) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	<p>Avaliação: 24º (vigésimo quarto) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;</p> <p>c) ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) <u>a partir da última renovação da bolsa</u>;</p> <p>d) ter cumprido os prazos estabelecidos na Resolução 09/2016 para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação;</p> <p>e) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>	
---	---	--	--

-	RENOVAÇÃO ÚNICA	-	-
<p>Discente com bolsa concedida após o 24º (vigésimo quarto) mês de ingresso no curso</p> <p>DE 25 A 36 MESES DE CURSO</p>	<p>Avaliação: 12º (décimo segundo) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b. ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;</p> <p>c. ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado <u>a partir do ingresso no curso de doutorado</u>;</p> <p>d. ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta resolução (Anexo 1) <u>a partir da concessão da bolsa</u>;</p> <p>e. ter cumprido os prazos para integralização e sido aprovado(a) no exame de pré-banca/qualificação;</p> <p>f. ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>		

<p>Discente com bolsa concedida após o 36º (trigésimo sexto) mês de ingresso no curso</p> <p>DE 37 A 48 MESES DE CURSO</p>	<p>Avaliação: 6º (sexto) mês após a concessão da bolsa</p> <p>Critérios:</p> <p>a) apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado;</p> <p>b) ter realizado e sido aprovado/a nos dois períodos de estágio docência;</p> <p>c) ter apresentado 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado <u>a partir do ingresso no curso de doutorado;</u></p> <p>d) ter apresentado 01 (um) produto daqueles indicados nesta Resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de doutorado;</p> <p>e) ter a renovação sido recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.</p>		

ANEXO 3

(Requerimento para renovação de bolsa de estudo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação

Eu, _____,
aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de _____, Linha de
Pesquisa _____, matrícula _____,
venho, mui respeitosamente, solicitar a renovação de minha bolsa de estudos. Seguem os dados para
contato.

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Orientador(a): _____

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO 4

(Roteiro para elaboração do Relatório de Bolsista de Mestrado/Doutorado)

O relatório deve possuir os seguintes itens:

1. **Dados de identificação.**

2. **Resumo do Projeto:** processo desenvolvido ou a ser desenvolvido pelo/a bolsista, explicitando uma síntese do trabalho de dissertação ou tese. Os seguintes aspectos devem estar contemplados: justificativa, objetivos da pesquisa, pressupostos teórico-metodológicos, cronograma.

3. **Cronograma das atividades para o período** (conforme previsto no plano de atividades do projeto ou no relatório anterior).

4. **Relatório de Atividades desenvolvidas:**

- Indicar as atividades desenvolvidas no período apontando resultados, perspectivas, expectativas etc. (justificar, quando necessário, o não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho anterior);
- Anexar o currículo Lattes atualizado;
- Anexar o histórico escolar (SIGAA);
- Anexar cópias comprobatórias da produção exigida no período de concessão de bolsa;
- Anexar relatório de estágio docência (quando for exigência para renovação da bolsa).

5. O relatório deve conter a **assinatura do/a orientador/a** sendo a renovação recomendada por ele/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

Fase em que se encontra: Cursando disciplina
 Cursando disciplina e elaborando proposta de dissertação/tese
 Cursando disciplina e elaborando dissertação/tese
 Elaborando dissertação/tese

Resumo do Projeto: processo desenvolvido ou a ser desenvolvido pelo/a bolsista, explicitando uma síntese do trabalho de dissertação ou tese. Os seguintes aspectos devem estar contemplados: justificativa, objetivos da pesquisa, pressupostos teórico-metodológicos, cronograma.

Cronograma das atividades para o período (conforme previsto no plano de atividades do projeto ou no relatório anterior).

Atividades desenvolvidas: indicar as atividades desenvolvidas no período, apontando resultados, perspectivas, expectativas etc. (justificar, quando necessário, o não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho anterior).

Outras informações:

Renovação recomendada pelo/a orientador/a ao referir que o/a discente desempenhou adequadamente as suas atividades de pesquisa.

Recomendo a renovação da bolsa de estudos: () SIM () NÃO

Justificativa (opcional): _____

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Orientador/a

- Anexar o currículo Lattes atualizado;
- Anexar o histórico escolar (SIGAA);
- Anexar cópias comprobatórias da produção exigida no período de concessão de bolsa;
- Anexar relatório de estágio docência (quando for exigência para renovação da bolsa).

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a bolsista

ANEXO 6

(Avaliação da Comissão de Bolsas de Estudos)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome do/a bolsista:	
CPF:	
Matrícula:	
E-mail:	
Endereço completo:	
Linha de Pesquisa:	
Orientador(a):	
DADOS REFERENTES À BOLSA	
Curso:	<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
Agência financiadora:	
Ano/mês de ingresso no curso: ____/____	
Mês atual de curso: _____ (de acordo com o SIGAA)	
Ano/mês do início da bolsa: ____/____	
DADOS REFERENTES À RENOVAÇÃO DA BOLSA	
<input type="checkbox"/> Primeira renovação	
<input type="checkbox"/> Segunda renovação	
<input type="checkbox"/> Terceira renovação	
<input type="checkbox"/> Renovação única	

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS (CONSIDERAR A ETAPA DE RENOVAÇÃO)

Bolsista de Mestrado:

apresentou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado.

cumpriu o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE.

realizou e foi aprovado/a no estágio docência.

apresentou 01 (um) produto daqueles indicados nesta Resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de mestrado.

cumpriu os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação.

teve a renovação recomendada pelo/a orientador/a.

Bolsista de Doutorado:

apresentou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou acima de 7,0 com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de doutorado e nas disciplinas optativas que tenha se matriculado.

cumpriu o prazo para integralização de proficiência em língua estrangeira, conforme a Resolução 09/2016 do CONSEPE.

realizou e foi aprovado/a em, ao menos, um estágio docência.

realizou e foi aprovado/a nos dois períodos de estágio docência.

apresentou 01 (um) artigo ou resenha em periódicos Qualis A1/A2/B1/B2 na área de Educação ou Ensino por meio de carta de aceite ou cópia do artigo completo, publicado a partir do ingresso no curso de doutorado.

apresentou 01 (um) produto daqueles indicados nesta Resolução (Anexo 1) a partir do ingresso no curso de doutorado.

apresentou 01 (um) produto daqueles indicados nesta Resolução (Anexo 1) a partir da última renovação da bolsa.

cumpriu os prazos para integralização e sido aprovado/a no exame de pré-banca/qualificação.

teve a renovação recomendada pelo/a orientador/a.

PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

Após a análise dos critérios estabelecidos no Art. 12 da Resolução Nº 01/2018 (PPGE/UFPB), a Comissão de Bolsas de Estudo decide:

- Aprovar
 Reprovar

Justificativa:

João Pessoa, ____/____/____

Comissão de Bolsas de Estudo:

Coordenador/a

Representante docente

Representante discente do mestrado

Representante discente do doutorado